L E I Nº 1.738, DE 11/08/1987-

-Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, objetivando a ampliação do sistema de distribuição de água.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para melhoria dos serviços de abastecimento de água do Município, cabendo à Prefeitura do Município de Leme e ao Governo do Estado de São Paulo participarem, cada um, com a importância de Cz$2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

Artigo 2º - As obras serão executadas pela Prefeitura, diretamente ou através de terceiros, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a Prefeitura pagará à SABESP, parceladamente e na mesma proporção em que se derem as liberações, a importância de Cz$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 11 de agosto de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de agosto de 1987.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS